

das guardem conformidade com os registros contidos na Ficha de Controle de que trata a Cláusula Quinta.

**Parágrafo Único** - o contribuinte, ao proceder à escrituração do livro RAICMS, lançará no Código 007 - Outros Créditos, com a expressão "Regime Especial" - Proc.DRT/9 0278/99 o valor dos recolhimentos efetuados no mês, conforme cláusula primeira.

**Cláusula Oitava** - Nas saídas de mercadorias com imposto diferido, e, especialmente, nas remessas para industrialização por outros estabelecimentos e os consequentes retornos, bem como nas entradas para industrialização para outros estabelecimentos e os consequentes retornos, o Contribuinte deverá apresentar Ficha de Controle de cada destinatário ou remetente para provar o destino ou a origem das mercadorias objeto de beneficiamento, e demonstrar o saldo de estoque de cada saída.

**Parágrafo Único** - As Notas Fiscais relativas às operações mencionadas nesta cláusula deverão ser apresentadas à unidade fiscal que, de posse dos elementos indicados, aporá visto, não servindo o mesmo como homologação da Operação descrita no documento visado.

**Cláusula Nona** - na impossibilidade de o contribuinte cumprir o disposto neste Regime Especial, devido ao não funcionamento normal do Posto Fiscal e/ou do órgão arrecadador, será observado o que segue:

I - na primeira hora do expediente do primeiro dia útil que se seguir, o contribuinte deverá apresentar no Posto Fiscal 11 o talão de onde foi extraída a nota fiscal pertinente à operação, juntamente com duas vias suplementares ou duas cópias xerográficas da via fixa.

II - o Posto Fiscal lavrará na via fixa e nas duas vias suplementares ou duas cópias xerográficas o seguinte termo: "ICMS recolhido por Guia Especial autenticada sob \_\_\_\_\_ - Posto Fiscal 11 de Araçatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_ (a) Chefe do Posto Fiscal / 11 de Araçatuba", retendo uma das vias suplementares ou uma das cópias xerográficas.

**Cláusula Décima** - Este Regime Especial, que não dispensa o contribuinte do cumprimento de todas as demais obrigações previstas no RICMS, vigorará a partir do dia seguinte ao da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou do dia seguinte ao da data da notificação do contribuinte (da que acontecer primeiro), pelo prazo de 180 dias, mesmo no caso de alteração da denominação social, razão social ou transferência do estabelecimento e, poderá, a qualquer momento, ser susinado, alterado, cassado, ou, no seu final, ter o prazo prorrogado, a critério do Fisco.

**Parágrafo Único** - o presente Regime Especial é extraído em 6 vias.

#### Posto Fiscal de Pereira Barreto

##### Notificação

Prorrogação de Regime Especial de Recolhimento do ICMS "Ex Offício"

Proc.: DRT.9 0799/96

Interessado: LATICÍNIOS LALYS LTDA

Inscrição: 670.000.273.118

CGC: 53.965.901/0001-84

CAE: 40.701

Localidade: SUD Mennucci - SP

Endereço: AVENIDA PIONEIROS, 939 - CENTRO Sócios-(Ou Diretores), Conforme Declaração Cadastral-23/92

1. GERALDO NOGUEIRA - RG 2.671.382 - Avenida Pioneiros, 1.015 - SUD Mennucci/SP

2. EDUARDO CARLOS NOGUEIRA - RG 4.994.419 - Avenida Pioneiros, 889 - SUD Mennucci/SP

O Chefe do Posto Fiscal de PEREIRA BARRETO, em conformidade com o que dispõe o artigo 553 do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14/03/91, bem como o disposto na Portaria CAT-60, de 19/09/91, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e permanecendo os motivos que ensejaram a imposição do REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS "EX OFFÍCIO", objeto do Processo DRT/9-0799/96, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 1.996, resolve:

Fica PRORROGADO o referido Regime Especial Ex Offício, pelo prazo de mais de 180, dias a contar de 24/02/1999, ficando ratificadas todas as cláusulas e condições expressas na respectiva disciplina.

O presente Termo de Prorrogação passa a fazer parte da disciplina do mencionado Regime Especial e é extraído em 6 vias.

##### Comunicado 16/99

UGE 200118 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta UGE, que devem ser providenciados de imediato.

Nº das PDs	Valor R\$	Vencimento
99PD00090	93,99	18/01/99
99PD00091	48,41	26/02/99
99PD00092	20,41	26/02/99
99PD00077	235,18	05/03/99
TOTAL	397,99	

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA

##### Notificação

Fica o contribuinte abaixo, autuado por infração à legislação do ICM(S), notificado para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, efetuar o recolhimento de débito com os acréscimos legais e com o desconto previsto no artigo 629 do RICMS/91, ou requerer autorização para pagamento parcelado, observadas as disposições

contidas nos artigos 635 a 650 do RICMS/91, ou ainda, apresentar, no mesmo prazo legal, defesa por escrito dirigida ao Delegado Regional Tributário de Araraquara, devendo ser entregue no Posto Fiscal de Descalvado, com endereço a Rua Orderigo Gabrielli, 577, Descalvado, sob pena de julgamento à revelia.

Contribuinte - JONAS BAESSO, Localidade - Descalvado - Inscrição Estadual - 285.009.064.110 - CGC(MF) - 54.034.046/0001-50 - AIIM - Nº 80529641, de 21/12/98 - Proc. DRT/15-0444/99 - Vr Multa - 300,000 UFESFs.

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU

##### Notificação

Nos termos do artigo 602, inciso "V", do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118/91, fica, o contribuinte JAÚ INFORMÁTICA COM. REP. SUP. LTDA, Inscrição Estadual: 401.066.560.111, CGC 73.201.758/0001-61, do município de Jaú, notificado, que a Seção de Julgamento da DRT/7-Bauru, apreciando o Processo DRT/7-0099/98, referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa 80052460, de 07/11/97, proferiu o seguinte despacho:

Julgamos procedente o AIIM e ratificamos a multa aplicada no valor de R\$ 793,00, nos termos do artigo 592, inciso VII, alínea "a" do RICMS (aprovado pelo Decreto nº 33.118/91).

Fica, pois, o interessado notificado a recolher o débito fiscal exigido, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação ou apresentar recurso dirigido ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo. O pagamento poderá ser feito com desconto de 35% sobre a multa. Débito Fiscal sujeito à correção monetária e acréscimos legais, a partir da lavratura do Auto, com índices da UFESP do dia do pagamento."

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

##### Despachos do Delegado Regional, de 2-3-99

Infração à Legislação do ICMS - Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagarem, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e taxas do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso, devesse o mesmo ser apresentado no P.F.C - Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver Jurisdicionado, onde o Processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

##### Procedente

##### DRTC-1/98

7760 Artefacto Molduras e Com. Ltda-me.

Multa-R\$837,00

7762-Adnatec Asses e Planejamento Ltda.

Multa-R\$837,00

7766 Supermercado Regy's Ltda.

Multa-R\$837,00

7769 Alumox- Usinagem e Proteção de Metais Ltda.

Multa-R\$837,00

7770 Comercio de Veiculos e Auto Peças Cascavel Ltda.

Multa-R\$837,00

7773 Ajacto Agencia de Viagens e Turismo Ltda.

Multa-R\$837,00

7780 Valter M. Santana Veículos e Peças-me

Multa-R\$837,00

7792 Maq Mold Molduras e Moveis Ltda-me

Multa-R\$837,00

7796 Distribuidora de Aves e Coelhos São Vicente Ltda

Multa-R\$837,00

8160 Diamante Importadora e Exportadora Ltda.

Multa-R\$837,00

8255 Ibox Inds. e Com. De Embalagens Ltda.

Multa-R\$837,00

8505 Drildo Alves de Melo-Transportes-me

Multa-R\$837,00

8507-Edmilson Rodrigues- GAS

Multa-R\$837,00

8509 Feliciano & Alegria Ltda.

Multa-R\$837,00

8508 Estrela Guia Automóveis Ltda.

Multa-R\$837,00

8510-G & M Indústria e Comércio de Alumínio Ltda-me

Multa-R\$837,00

8511-Geraldo Jose Cruz Lucio

Multa-R\$837,00

8513 Guastal e Ariano Comercial Ltda.

Multa-R\$837,00

8519 Induscloro-Produtos Químicos Ltda.

Multa-R\$837,00

8520 Jardinagens e Paisagismos Mastuda Ltda.

Multa-R\$837,00

8538 Nova Lider Com.Ferro Aço Mat. Const. Ltda.

Multa-R\$837,00

8539 Octavio Negrissolli-me

Multa-R\$837,00

8540 Pena Brance Turismo Ltda.

Multa-R\$837,00

8541 Personal Inc. Com. Art. De Madeira Ltda-me

Multa-R\$837,00

8550 Star Gás Comércio e Transportes Ltda.

Multa-R\$837,00

8551 Tarciso Evangelista do Val-me

Multa-R\$837,00

8553-TLD Telecomunicações Comercio e Serviços Ltda.

Multa-R\$837,00

8556 Vno Transprtes Ltda.

Multa-R\$837,00

8557 Vno-Frutas Comercial Ltda.

Multa-R\$837,00

8558 Wagner Correa da Silva

Multa-R\$837,00

8656 Berzerk Eletrônica Ind.e Com. Ltda-me.

Multa-R\$837,00

8774 Cilani Plásticos do Brasil Ltda

Multa-R\$837,00

8775 Cilani Plásticos do Brasil Ltda.

Multa-R\$837,00

8888 Ribeiro Carneiro Comércio e Repres. e Imp. Ltda.

Multa-R\$837,00

8889 Kramarski & Cia. Ltda.

Multa-R\$837,00

8892 Droga Vida Lta-me.

Multa-R\$837,00

8896 Maxton Confeções Ltda.

Multa-R\$837,00

11148 - Marpe Comércio de Produtos Alimentícios

Ltda.

Multa-R\$837,00

11149 - A M. S. Papéis Ltda.

Multa-R\$837,00

11198 - Sorflex Indústria Metalúrgica Ltda.

Multa-R\$837,00

Deferindo, nos termos do Artigo 9º, Inciso V, da Lei 6.606/89, os pedidos de ISENÇÃO DO IPVA,(TAXI) formulados pelos interessados abaixo relacionados:

Processo	Interessado	Placa
----------	-------------	-------

A partir de 1997

DRTC-1/98

992

Gilberto Bendassoli

CGR-8433

A partir de 1998

4450

Iray Dias de Oliveira

CDL-0266

7885

Marco Antonio Esteban Gonzalez

CDL-5583

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Infração à Legislação do Icms - Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagarem, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e taxas do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso, devesse o mesmo ser apresentado no P.F.C -Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver Jurisdicionado, onde o Processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

##### PROCEDENTE

##### DRTC-1/98

8514 Honey Doll Confeções e Comércio Ltda.

Multa-R\$837,00

8515 Hotel e Pensão Pires do Rio Ltda-me.

Multa-R\$837,00

8517 Indústria Comércio Rice Vinegar Ltda.

Multa-R\$837,00

8543 Ranting Ind. e Com. de Bolsas e Confeções Ltda.

Multa-R\$837,00

8545 Revendedora de Gás Amigão Ltda.

Multa-R\$837,00

8548 Sacolão dos Brinquedos Ltda.

Multa-R\$837,00

8554 Transbier-Transportes Gerais Ltda.

Multa-R\$837,00

8555 Vasques & Rocha Eng. Contr. E Com. Ltda.

Multa-R\$837,00

9077 Atacaville Armarinhos Indústria e Comércio Ltda.

Multa-R\$793,00

9079 Clemant Ind. Com. Ltda.

Multa-R\$793,00

9080 Comercial Passarinho Ltda.

Multa-R\$793,00

11171 Distribuidora de Lubrificantes Ltda.

Multa-R\$837,00

11173 Ouro e Prata Transportes Turísticos Ltda.

Multa-R\$837,00

11174 Pães e Doces Santa Gertrudes Ltda.

Multa-R\$837,00

11176 Persianas Imperial Ltda.

Multa-R\$837,00

11179 Dominus Com. de Confeções Ltda.

Multa-R\$837,00

11190 Rego Barros Comércio de Sucatas Ltda.

Multa-R\$837,00

11192 Restaurange Sushi Senryo Ltda.

Multa-R\$837,00

11197 Sinai Impermeabilizações Ltda-me.

Multa-R\$837,00

11200 Transmarinho Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Multa-R\$837,00

Infração à Legislação do Icms - Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagarem, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e taxas do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso, devesse o mesmo ser apresentado no P.F.C -Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver Jurisdicionado, onde o Processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

##### PROCEDENTE

##### DRTC-1/98

11201 Transportadora Mil e Trinta e Cinco Ltda.

Multa-R\$837,00

11255 L D Marinho Textil-Me

Multa-R\$2.511,00

11280 Indústria de Artefatos Plásticos São Gilberto

Ltda.

Multa-R\$2.511,00

11301 J.J.C.Artezanatos Ltda.

Multa-R\$2.511,00

11305 Espetinhos Grill Ltda.

Multa-R\$2.511,00

11345 Yukari Com. de Cereais Ltda.

Multa-R\$793,00

11739 Vidraçaria Grimaldi Ltda.

Multa-R\$2.511,00

11740 Comércio de Veículos e Auto Peças Cascavel

Ltda.

Multa-R\$2.511,00

11741 Janreg's Confeções Comércio e Indústria Ltda-me.

Multa-R\$2.511,00

11750 Konf